



BNY MELLON

Resumo das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária

Aos

Cotistas do Dovel Fundo de Investimento Imobiliário

Prezados (as) Srs. (as)

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“BNY Mellon” ou “Administrador”), administrador do Dovel Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 10.522.648/0001-81 (“Fundo”), vem apresentar resumo das deliberações tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 30/09/2016:

A fim de adequar o Regulamento do Fundo (“Regulamento”) às regras da Instrução CVM 571, que alterou a Instrução CVM 472 e conforme aplicável às regras da Instrução CVM 555, bem como de acordo com os fundamentos indicados pelo Administrador, os cotistas presentes aprovaram, sem quaisquer restrições, as matérias da Ordem do Dia arroladas no item 5.1 acima.

(a) alteração do Artigo 2º, no seguinte sentido **(a.1)** alterar o Parágrafo Único, a fim de prever a dispensa da publicação dos anúncios de início e encerramento de distribuição;

(b) alteração do Artigo 7º, que trata das obrigações do Administrador, para (i) atualizar o rol de documentos que devem ser mantidos às expensas do Administrador, previsto no *caput* do referido artigo, conforme redação da Instrução CVM 472, alterada pela Instrução CVM 571; (ii) atualizar a alínea (h) do agora renumerado Parágrafo Primeiro do referido artigo que trata da vedação à realização de operações quando caracterizada situação de conflito de interesses; (iii) incluir o Parágrafo Segundo ao referido artigo, para prever que as disposições previstas na alínea (h) que tratam das operações quando caracterizado conflito de interesse serão aplicáveis somente aos cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo; e (iv) inclusão do Parágrafo Terceiro ao referido artigo que dispõe que a constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO não impede a aquisição, pelo Administrador, de imóveis sobre os quais

tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

(c) alteração do Capítulo que trata da Assembleia Geral de Cotistas, bem como para prever novas regras operacionais. Nesse sentido, propõe-se a alteração do Regulamento para:

- (i) adequar as matérias sujeitas à deliberação dos cotistas, bem como seus respectivos quóruns de aprovação;
- (ii) alterar as hipóteses de alteração do Regulamento independentemente de realização de assembleias;
- (iii) estabelecer prazo e forma de divulgação de convocação das assembleias;
- (iv) inserir as informações a serem divulgadas antes da realização das assembleias;
- (v) inserir a possibilidade de os cotistas solicitarem a inclusão de matérias à ordem do dia das assembleias gerais ordinárias, bem como as condições para tal possibilidade;
- (vi) inserir as hipóteses de vedação à manifestação de voto nas assembleias gerais;
- (vii) inserir a possibilidade de pedido de procuração aos demais cotistas do Fundo, bem como as regras a serem observadas em tal pedido.

(d) alteração dos artigos que tratam dos representantes de cotistas, incluindo requisitos, competências e normas de conduta, para adequação às regras da Instrução CVM 571, que alterou a Instrução CVM 472, bem como para, conforme proposta do Administrador, definir e eleição de 1 (um) representante e estabelecer mandato unificado de pelo menos 2 (dois) anos, a se encerrar na assembleia geral seguinte que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição;

(e) alteração do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, para prever o prazo de pagamento aos cotistas em caso de liquidação;

(e) alteração do Capítulo que trata da divulgação de informações do Fundo, visando à atualização das informações a serem divulgadas aos cotistas, a periodicidade e prazo de divulgação e as formas de divulgação;

(g) alteração do Artigo 31 para atualizar o rol de encargos do Fundo reflita o disposto na Instrução CVM 472, alterado pela Instrução CVM 571;

Aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração do Artigo 8º *caput*, constante do item 5.2 da Ordem do Dia acima, para prever que a renúncia por parte do



BNY MELLON

Administrador do Fundo deverá ser divulgada na forma de fato relevante, conforme disposto no Regulamento do Fundo;

. Além das alterações mencionadas acima, aprovaram, sem quaisquer restrições, as outras alterações propostas pelo Administrador para correção ou atualização de nomenclatura e/ou referências cruzadas e de regulamentação ao Regulamento. Desta forma, os dispositivos referentes às matérias aprovadas nos itens 6.1 a 6.3 acima passarão a vigorar de acordo com o Regulamento consolidado anexo à presente ata.